



Regulamento Para Recolha de Resíduos Verdes e REEE

Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa
Largo de São João de Deus
2510-087 Óbidos

NIPC: 510833586
Telf: 262950555
Email: jfsmaria.pedro.sobral@sapo.pt

Índice

Introdução	2
Artigo 1º Objeto.....	3
Artigo 2º Conceitos.....	3
Artigo 3º Destinatários	3
Artigo 4º Periodicidade	3
Artigo 5º Agendamento.....	3
Artigo 6º Local de Recolha.....	3
Artigo 7º Tipologia de Resíduos Recolhidos.....	4
Artigo 9º Normas de Recolha	4
Artigo 10º Entrada em Vigor	4

Introdução

O presente Regulamento Para Recolha de Resíduos Verdes e REEE's pretende colmatar as necessidades da população da Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa no que respeita ao encaminhamento de restos de pequenas manutenções de jardim ou de equipamentos como eletrodomésticos, televisores, material informático, entre outros.

Com a implementação deste regulamento a Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa irá mitigar as situações de despejo indevido de Resíduos Verdes e REEE's na via pública e em propriedade privada.

Os resíduos verdes recolhidos serão, na sua maioria, reaproveitados para compostagem enquanto que os REEE's serão encaminhados e tratados ao abrigo da parceria com o projeto "Junta na Freguesia" da ERP Portugal.

Artigo 1º Objeto

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as normas de funcionamento dos serviços de recolha de Resíduos Verdes e Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos na Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa.

Artigo 2º Conceitos

1. Resíduos Verdes: São considerados resíduos verdes os resíduos biodegradáveis de espaços verdes, nomeadamente as relvas, folhas, ramos e galhos provenientes de jardins, quintais, parques e campos desportivos;
2. Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE): São considerados Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) quaisquer equipamentos de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado. Consideram-se equipamentos elétricos e eletrónicos todos aqueles que dependam de energia elétrica ou campos magnéticos para o seu funcionamento;
3. Monos: São considerados monos todos os objetos volumosos fora de uso, de origem doméstica.

Artigo 3º Destinatários

1. A recolha de Resíduos Verdes e REEE's tem os seguintes destinatários:
 - a. Residentes na Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa;
 - b. Associações, clubes, IPSS, paróquias ou outras entidades equiparadas.
2. Excluem-se empresas agrícolas, florestais ou de jardinagem.

Artigo 4º Periodicidade

1. A Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa procede à recolha de Resíduos Verdes e REEE todas as segundas-feiras;
2. Em caso de feriado ou outro impedimento a recolha é reagendada de forma a garantir a recolha semanal.

Artigo 5º Agendamento

1. As recolhas deverão ser agendadas na Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa, durante o horário de funcionamento habitual, presencialmente, ou por chamada telefónica;
2. O agendamento deverá ser efetuado durante a semana anterior à recolha;
3. No ato do agendamento o munícipe deve indicar a sua morada e o contentor de RSU mais próximo, junto do qual deverá colocar os resíduos a recolher.

Artigo 6º Local de Recolha

Os resíduos a recolher devem ser colocados junto do contentor de RSU mais próximo cumprindo com o disposto no artigo 8º do presente regulamento.

Artigo 7º Tipologia de Resíduos Recolhidos

1. A Junta de Freguesia de Santa Maria, São Pedro e Sobral da Lagoa apenas recolhe Resíduos Verdes e Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos conforme disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 2º do presente regulamento.
2. Excluem-se destes serviços os seguintes tipos de resíduos:
 - a. Sofás, colchões e outras mobílias;
 - b. Restos de obra;
 - c. Resíduos provenientes de trabalhos agrícolas;
 - d. Resíduos provenientes de intervenções de empresas de jardinagem;
3. Os resíduos referidos no ponto 2 do artigo 7º do presente regulamento só serão recolhidos em casos excecionais sob pedido dos serviços do Município de Óbidos.

Artigo 8º Normas de Recolha


1. A recolha de Resíduos Verdes ou REEE's é efetuada mediante agendamento nos termos do disposto no artigo 5º do presente regulamento;
2. A recolha de Resíduos Verdes deve obedecer às seguintes normas:
 - a. A deposição de Resíduos Verdes está limitada a um volume mensal, por habitação, de, aproximadamente, 1m³;
 - b. Os resíduos devem ser colocados em sacos ou atados em molhos de forma a facilitar o carregamento dos mesmos;
3. Os resíduos a recolher devem ser colocados de acordo com o disposto no artigo 6º do presente regulamento com uma antecedência máxima de dois dias;
4. O não cumprimento das normas dispostas no presente regulamento prevê a comunicação das irregularidades às entidades fiscalizadoras competentes.

Artigo 9º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente a seguir à sua publicação em Diário da República.

Aprovado por _____ em reunião ordinária da Junta de Freguesia em
____ / ____ / 2024.

O Órgão Executivo



Regulamento para a Recolha de Resíduos Verdes e REEE

Aprovado por _____ em reunião ordinária da Assembleia de
Freguesia em ____ / ____ / 2024.

O Órgão Deliberativo
